DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5797/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22557/2012
PROTOCOLO	: 1271649
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR	: SERGIO LUIZ MARCON
CONTRATADO (A)	: F. ROCHA E CIA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2012
MODALIDADE	: CARTA CONVITE Nº007/2012
OBJETO	: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
VALOR	: R$.36.600,00 (TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Carta Convite nº 007/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 030/2012, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa F. Rocha e Cia. Ltda., visando locação de equipamentos (impressoras e multifuncionais) para atender a secretaria municipal de administração. O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, bem como sua formalização já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DS01-SECSES-903/2013, constante na peça 60, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-23054/2016 (fls. 400-406), opinou pela regularidade na formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) e da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo, de responsabilidade do Sr. Adão Unírio Rolim, na remessa da documentação a esta Casa de Contas.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR-MPC-GAB6 DR.JAC-21091/2016 (fls. 408/409), opinando pela legalidade e regularidade do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução do contrato, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

e pela aplicação de multa em face da remessa intempestiva dos documentos da execução a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/ 2013.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela inspetoria competente e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do instrumento contratual (2ª fase), já foi julgado por esta Corte de Contas e atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 , alterações e demais normas desta Corte de Conta.

Quanto ao Iº Termo Aditivo, este aumentou o valor do Contrato em R$. 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais), sendo celebrado em 09/11/2012 e publicado na imprensa oficial em 11/12/2012, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 18/12/2012, dentro do prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O 2º Termo Aditivo também se encontra devidamente formalizado, celebrado em 21/12/2012, prorrogando o vencimento do contrato por mais 15 (quinze) dias, ou seja, para o período de 05/03/2012 a 15/01/2013, publicado na imprensa oficial em 17/01/2013, e foi enviado a esta Corte de Contas em 21/02/2013 dentro do prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O 3º Termo Aditivo se encontra devidamente formalizado, prorrogando o vencimento por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, para o período de 16/01/2013 a 16/03/2013, tendo sido celebrado em 13/01/2013, publicado em 14/02/2013 e foi enviado a esta Corte em 22/02/2013, portanto tempestivamente.

0 4º Termo Aditivo também se encontra devidamente formalizado, prorrogando o prazo por mais 30 (trinta) dias, ou seja, para o período de 15/003/2013 a 15/04/2013, tendo sido celebrado em 15/03/2013, publicado em

25/03/2013 e foi enviado a esta Corte em 04/04/2013, também tempestivamente.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas de Empenho	R$ 59.475,00
Anulações de Empenho	R$ 5.123,12
Notas Fiscais	R$ 54.351,88
Ordens de Pagamento	R$ 54.351,88

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 4 das peças digitais nº 33 e 48 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, os quais foram devidamente conferidos por nosso corpo técnico, todavia seu envio foi intempestivo não tendo sido observado o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização dos Termos Aditivos (1º, 2º, 3º e 4º) ao Contrato nº 030/2012, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 030/2012, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

III – pela aplicação de **MULTA** ao responsável, Sr. Adão Unirio Rolim, ex-prefeito Municipal, CPF 084.084.400-04, no valor correspondente a 28 (vinte e

oito) UFERMS, pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º,"a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 02 de março de 2017.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url